

## COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### Aviso n.º 2961/2022

*Sumário:* Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Benavente.

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Benavente, aprovada pela Portaria n.º 67/2019, de 20/02 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 36).

A alteração da delimitação da REN visa permitir relocalizar uma atividade económica — pecuária — que se encontra instalada junto ao aglomerado urbano de Coutada Velha, na freguesia de Benavente, indo ao encontro da estratégia do Município de relocalização destas atividades em solo rústico, consagrada no PDM (Aviso n.º 222/2019, de 04/01).

No âmbito do n.º 3 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, a Agência Portuguesa do Ambiente, emitiu parecer favorável condicionado, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo emitido uma posição final favorável condicionada. Em sequência a Câmara Municipal introduziu as devidas alterações.

Nos termos do artigo 16.º-A daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 15 de novembro de 2021, a alteração da delimitação de REN para o município de Benavente.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, faz-se público o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o Município de Benavente, com a área a excluir (E99), identificada na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Consulta

A referida planta, o quadro em anexo e a memória descritiva e justificativa do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção Geral do Território.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

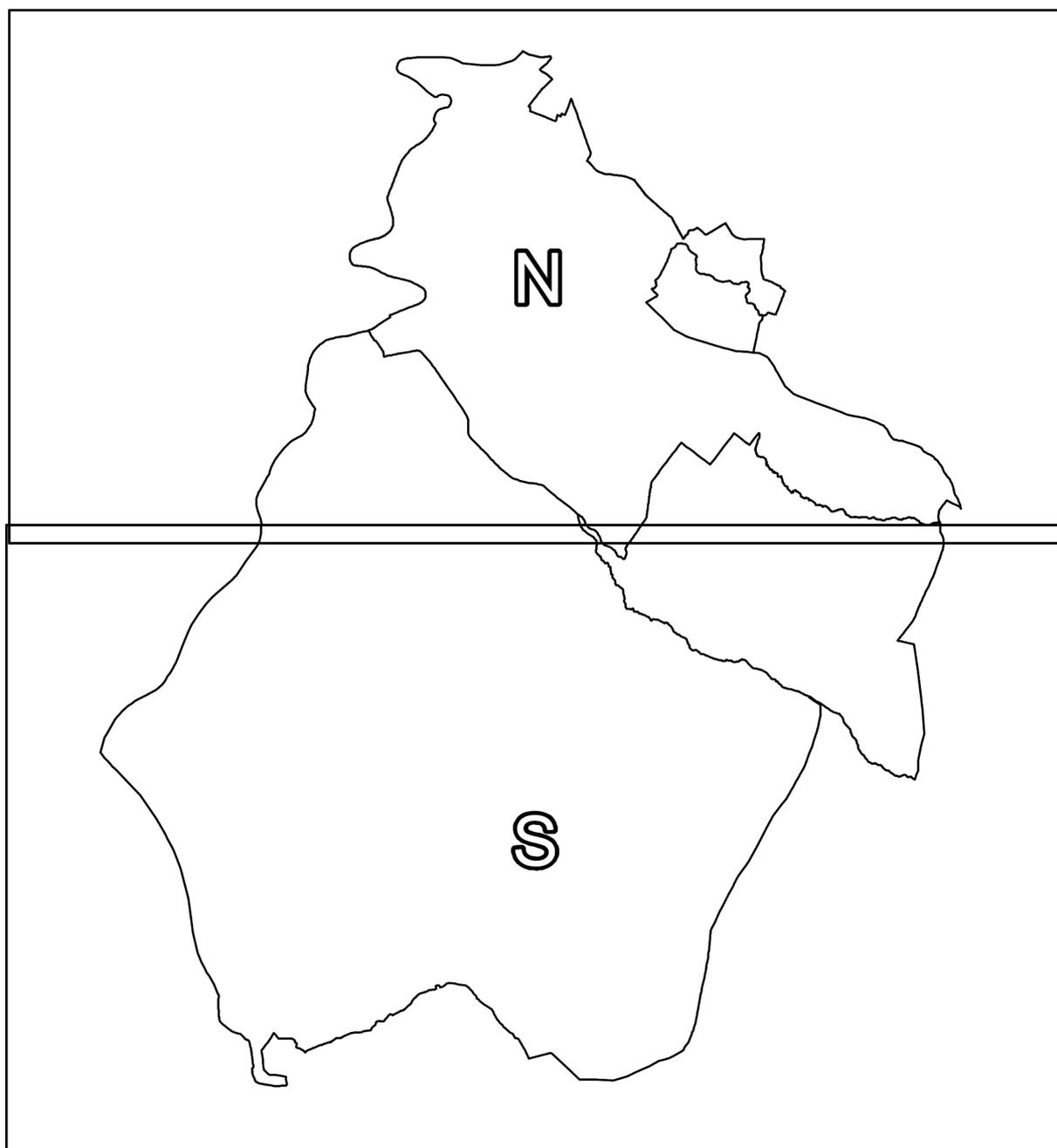
A presente delimitação da REN do Município de Benavente produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

15 de novembro de 2021. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida*.

## QUADRO ANEXO

## Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Benavente

| Área a excluir (número de ordem) | Superfície (ha) | Tipologia REN afetada        | Fim a que se destina | Síntese da fundamentação  | Uso atual                                    | Uso proposto                                 | Observações  |
|----------------------------------|-----------------|------------------------------|----------------------|---|--|--|--|
| E99                              | 1,125           | Áreas de máxima infiltração. | Atividade Pecuária.  | Relocalização da exploração pecuária existente na área urbana de Coutada Velha, para Solo Rural, com possibilidade de edificação, concretizando a estratégia municipal de deslocalização dessa atividade, com manutenção do uso pecuário em perímetro urbano apenas pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da 1.ª Revisão do PDMB — n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento do PDMB revisto. Processo de Obras N.º 782/2019 em curso na Câmara Municipal de Benavente, aguarda condições para o licenciamento das edificações previstas e necessárias à atividade pecuária. | Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI). | Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI). | O licenciamento das edificações previstas, imprescindíveis à atividade pecuária, deverá observar as seguintes condições:<br><ol style="list-style-type: none"><li>1 — A lagoa prevista para a retenção dos efluentes pecuários terá de ser impermeabilizada com tela PEAD de espessura mínima de 1,5 mm;</li><li>2 — A lagoa não poderá exceder o limite máximo imposto pelo n.º 11, do Anexo 1, da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, designadamente, 5.000 m<sup>2</sup>;</li><li>3 — Na existência de estrumes, estes deverão ser armazenados, obrigatoriamente, numa nitreira impermeabilizada, coberta em toda a sua extensão e dotada de rede de recolha para encaminhamento das escoaduras a destino final adequado. A nitreira deverá ser construída em betão e a cobertura deverá ser efetuada com recurso a estruturas fixas, não sendo admissível o uso de uma lona como cobertura;</li><li>4 — Caso venham a existir outras estruturas de armazenamento de efluentes pecuários, como por exemplo, valas subjacentes aos pavilhões, tanques ou poços de retenção/ receção e fossas, estas devem ser igualmente estanques/impermeabilizadas;</li><li>5 — Na impossibilidade da ligação à rede de drenagem de águas residuais, o efluente doméstico deve ser armazenado em fossa estanque/impermeabilizada, devendo posteriormente ser recolhido e reencaminhado para ETAR, através de empresa licenciada para o efeito.</li></ol> |



63275 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta\\_de\\_Delimitação\\_63275\\_1405\\_ALTER\\_REN\\_N.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_63275_1405_ALTER_REN_N.jpg)

63275 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta\\_de\\_Delimitação\\_63275\\_1405\\_ALTER\\_REN\\_S.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_63275_1405_ALTER_REN_S.jpg)

614983392